**PROJETO DE LEI Nº 022/21, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

*Altera a Lei 1.231, de 31 de dezembro de 2003, que estabelece o novo Código Tributário do Município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul, consolida a legislação tributária e dá outras providências.*

**Art. 1º**O art. 105 da Lei 1.231, de 31 de dezembro de 2003, que estabelece o novo Código Tributário do Município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar acrecido do seguinte inciso:

Art. 105……….

VIX - Os possuidores de lotes situados núcleos urbanos em processo de regularização fundiária urbana na modalidade de Interesse Social (Reurb-S), a contar da instauração do processo até o exercício da conclusão do desdobro fiscal do núcleo urbano regularizado, desde que expedida a CRF.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa alterar a Lei 1.231, de 31 de dezembro de 2003, que estabelece o novo Código Tributário do Município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

A alteração trata exclusivamente da isenção de lançamento e cobrança de IPTU nos núcleos urbanos em processo de regularização fundiária urbana na modalidade de Reurb-S, desde a instauração do processo até a sua conclusão com o desdobro fiscal e a respectiva emissão da CRF-Certidão de Regularização Fundiária.

Esta medida visa não criar lançamentos e cobranças que possam atrapalhar o processo, sendo efetuado os lançamentos necessários no próximo exercício e já em nome dos contribuintes outorgados.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal